

TMXV EFICIÊNCIA HOLDING S.A.
CNPJ/MF nº 48.337.673/0001-68
NIRE 31300150879

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2025

- I. **DATA, HORA:** Aos 23 dias do mês de outubro de 2025, às 16 horas.
- II. **LOCAL:** Na sede social da **TMXV EFICIÊNCIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMG sob o NIRE 31300150879, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº 300, sala 403/404, bairro Estoril, CEP 30.455-610 ("Companhia").
- III. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.
- IV. **MESA:** Presidente da mesa: Israel Alves de Faria; Secretário: Geovane Alberto Braga.
- V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
- (i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a segunda emissão, bem como seus respectivos termos e condições, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 26 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da TMXV Eficiência Holding S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a **TMX HOLDING S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 52.845.256/0001-01 ("TMX Holding"), a **TMX ENERGIA SOLAR E FRANCHISING S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.845.256/0001-01 ("TMX Solar"), a **UFV 5 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.189.336/0001-57 ("SPE 5"), **UFV 9 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.849.419/0001-25 ("SPE 9"), e **UFV 11 - ENERGIA SPE S.A.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 44.491.724/0001-50 ("SPE 11", e quando em com a SPE 5, e com a SPE 9, apenas "SPEs"; e as SPEs, quando em conjunto com a TMX Eficiência, com a TMX Solar

e com a Acionista denominadas apenas “Fiadores PJ”), na qualidade de fiadoras, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”), o Sr. **MARCUS VINICIUS DINELLI GONÇALVES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (“CPF/MF”) sob o nº 976.883.556-72 (“Marcus”) e o Sr. **ISRAEL ALVES DE FARIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.208.996-72, na qualidade de fiadores (“Israel” e quando em conjunto com o Marcus, apenas “Fiadores PF”, sendo os Fiadores PF e os Fiadores PJ denominados em conjunto apenas como “Fiadores”);

(ii) a outorga, pela Companhia, de cessão fiduciária sobre direitos sobre a Conta Vinculada da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), na qual serão desembolsados os recursos oriundos da integralização das Debêntures, observado que os recursos a serem empregados na Destinação dos Recursos (conforme definido abaixo) permanecerão retidos na Conta Vinculada da Emissora e serão liberados à conta de livre movimentação da Companhia, nos termos e condições de liberação previstos no “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Companhia”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos Debenturistas das Debêntures TMXV2 (conforme abaixo definido) e credor fiduciário, (a) em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, em garantia (i) às obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), do valor devido em de caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações pecuniárias relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente Fiduciário na qualidade de agente de liquidação e escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias (“Obrigações Garantidas”) e (b) no âmbito da emissão da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de

R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) ("Emissão TMXV2" e "Debêntures TMXV2", respectivamente) da **TMXV2 EFICIÊNCIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial de Minas Gerais ("JUCEMG"), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 300, sala 403 e 404, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.222.172/0001-64 ("TMXV2"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da TMXV2 Eficiência Holding S.A.*" ("Escritura de Emissão TMXV2"), celebrada em 28 de novembro de 2024 entre a TMXV2, a **TMX EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.021.856/0001-09, **UFV 6 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.186.605/0001-21, **UFV 7 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.849.433/0001-29, **UFV 10 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.656.928/0001-55, **UFV 13 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.144.716/0001-99, **UFV 14 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.907.309/0001-96, **UFV 17 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.269.958/0001-08 e **UFV 18 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.443.659/0001-30, o Sr. **MARCUS VINICIUS DINELLI GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 976.883.556-72 e o Sr. **ISRAEL ALVES DE FARIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.208.996-72, todos na qualidade de fiadores, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures TMXV2, em garantia **(i)** às obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela TMXV2, do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, dos juros remuneratórios, do valor devido em caso de resgate antecipado das Debêntures TMXV2, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures TMXV2 e à Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão TMXV2), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures TMXV2, ou de vencimento antecipado das obrigações previstas na Escritura de Emissão TMXV2; **(ii)** as obrigações pecuniárias relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão TMXV2, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão TMXV2), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão TMXV2), à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão TMXV2; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão TMXV2 e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão TMXV2), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas TMXV2");

(iii) a outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da SPE 5 e da SPE 9 de sua titularidade, nos termos do *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participações Societárias em Garantia Com Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (“Contrato de Alienação Fiduciária Participações Societárias SPEs”), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e fiduciário, a SPE 5 e a SPE 9, na qualidade de intervenientes anuentes, para garantir as Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária Participações Societárias SPEs (“Alienação Fiduciária de Participações Societárias SPEs”);

(iv) a outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações ordinárias de emissão da SPE 11 de sua titularidade, nos termos do *“Instrumento Particular de Constituição e Promessa de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia Com Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (“Contrato de Alienação Fiduciária Participações Societárias SPE 11”), a ser celebrado entre a Companhia, o Sr. **JOSÉ AUGUSTO ANDRADE CRINCOLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.54.946-53 e o Sr. **LUIS ALEXANDRE ANDRADE CRINCOLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 468.559.716-87, na qualidade de fiduciantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e fiduciário, a SPE 11, na qualidade de interveniente anuente, para garantir as Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária Participações Societárias SPE 11 (“Alienação Fiduciária de Participações Societárias SPE 11”);

(v) a celebração, pela Companhia, na qualidade de fiduciante, do *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Rendimentos TMXV”), a ser celebrado em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas e fiduciário, e a TMXV2, afim de refletir **(i)** a outorga, pela Companhia, dos **(a)** dos frutos, rendimentos, proventos e vantagens; **(b)** dos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; e **(c)** do resgate, da amortização, redução de capital e qualquer direito ou pagamento devido pela SPE 5, SPE 9 e pela SPE 11, à Companhia, de qualquer natureza e a qualquer título, (“Recebíveis TMXV”) em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos debenturistas e fiduciário, no âmbito da Emissão das Debêntures, em garantia às Obrigações Garantidas; **(ii)** a exclusão dos direitos sobre a Conta Vinculada da Companhia, na qual serão desembolsados os Recebíveis TMXV, bem como da totalidade dos créditos e direitos, principais e acessórios, depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada da TMXV como objeto do Contrato de Cessão Fiduciária TMXV (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(iii)** alteração da definição de *“Conta Vinculada da TMXV”*, que passará a ser

a conta nº 602026-7, agência 1, (Banco 310), de titularidade da TMXV e aberta junto à Vórtx DTVM Ltda.;

(vi) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do *“Instrumento Particular de Constituição e Promessa de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia Com Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (“Contrato de Alienação Fiduciária Participações Societárias Companhia”), bem como de seus eventuais aditamentos, se necessário, a ser celebrado em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e fiduciário e os Fiadores PF, na qualidade de alienantes fiduciantes, por meio do qual a Companhia fará com que os Fiadores PF constituam, em favor do Agente Fiduciário, para garantir as Obrigações Garantidas, alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária Participações Societárias Emissora (“Alienação Fiduciária de Participações Societárias Companhia”);

(vii) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Rendimentos TMXV2”), bem como de seus eventuais aditamentos, se necessário, a ser celebrado entre TMXV2, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e fiduciário (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Rendimentos TMXV2”);

(viii) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta Vinculada TMXV2”), bem como de seus eventuais aditamentos, se necessário, a ser celebrado entre TMXV2, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e fiduciário (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta Vinculada TMXV2”);

(ix) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do *“Instrumento Particular de Constituição e Promessa de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), bem como de seus eventuais aditamentos, se necessário, a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de alienantes fiduciantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e fiduciário (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”);

(x) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do *“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças”*

(“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 9”), a ser celebrado entre a SPE 9, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e fiduciário e o **CONSÓRCIO DE ENERGIA TMX-E**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.751.986/0001-06, na qualidade de interveniente anuente (“Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 9”);

(xi) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 11”), a ser celebrado entre a SPE 11, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e fiduciário e o **CONSÓRCIO DE ENERGIA TMX-E**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.751.986/0001-06, na qualidade de interveniente anuente (“Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 11”);

(xii) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 5”), a ser celebrado entre a SPE 5, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e fiduciário e o **CONSÓRCIO DE ENERGIA TMX-E**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.751.986/0001-06, na qualidade de interveniente anuente (“Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 5”);

(xiii) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do “*Instrumento Particular de Constituição e de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária TMX E”), a ser celebrado entre a **TRUST TRANSIÇÃO ENERGÉTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.839.390/0001-81, na qualidade de alienante fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e fiduciário (“Cessão Fiduciária TMX E”);

(xiv) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, em cada “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis SPEs TMXV2”), a ser celebrado entre a **UFV 6 – ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.186.605/0001-21 (“SPE 6”), a **UFV 7 – ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.849.433/0001-29 (“SPE 7”), a **UFV 10 – ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.656.928/0001-55 (“SPE 10”), a **UFV 13 – ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.144.716/0001-99 (“SPE 13”), a **UFV 14 – ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.907.309/0001-96 (“SPE 14”), a **UFV 17 – ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.269.958/0001-08 (“SPE 17”) e a **UFV 18 – ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.443.659/0001-30 (“SPE 18”) e, quando em conjunto com a SPE 6, a SPE 7, a SPE 10, a SPE 13, a SPE 14, a SPE 17, apenas

as “SPEs TMXV2”), Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e fiduciário, a TMXV2 e o **CONSÓRCIO DE ENERGIA TMX-E**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.751.986/0001-06, na qualidade de interveniente anuente (“Cessão Fiduciária de Recebíveis SPEs TMXV2”);

(xv) autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia (ou, conforme o caso, para os procuradores devidamente constituídos), de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetiva implementação e formalização de todas as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral, incluindo a celebração de quaisquer documentos para fins da Emissão e/ou da emissão das Debêntures TMXV2.

VI. DELIBERAÇÕES: Após examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, os sócios aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) Aprovar a Emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, cujas principais características e condições, a seguir descritas, serão estabelecidas na Escritura de Emissão:

a) Número da Emissão: a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão pública de Debêntures da Companhia;

b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

c) Montante Total da Emissão: o montante total da Emissão será de R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão;

d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 52.500 (cinquenta e duas mil e quinhentas) Debêntures;

e) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória;

f) Agente de Liquidação e Escriturador: o agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada;

g) Destinação dos recursos: os recursos captados com a Emissão serão destinados, única e exclusivamente, pela Companhia, para o pré-pagamento integral, pela Companhia, das obrigações oriundas dos contratos de dívida descritos no Anexo X à Escritura de Emissão (“Destinação dos Recursos”), cujos recursos foram destinados à construção, expansão, desenvolvimento e/ou

reformas dos empreendimentos imobiliários correspondentes aos Projetos.

h) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

i) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

j) Prazo e Data de Vencimento: o vencimento final das Debêntures ocorrerá em 5.541 (cinco mil quinhentos e quarenta e um) dias corridos, ou seja, no dia 25 de dezembro de 2040 ("Data de Vencimento"), ressalvados os casos de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e de realização de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa Parcial e Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definições constantes na Escritura de Emissão);

k) Garantias: em garantia às Obrigações Garantidas, a Companhia constituirá ou fará com que as SPEs (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou a TMXV2 e/ou a TMX E (conforme definido na Escritura de Emissão) constituam, conforme aplicável, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: **(a)** Cessão Fiduciária de Recebíveis Companhia, Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 5, Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 9, Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 11, Cessão Fiduciária de Recebíveis TMXV2 e Cessão Fiduciária de Recebíveis TMX E, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis da Emissora, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 5, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 9, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 11, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis TMXV2 e Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis TMX E; **(b)** Alienação Fiduciária de Equipamentos, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; **(c)** Alienação Fiduciária de Participações Societárias SPEs, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária Participações Societárias SPEs; **(d)** Alienação Fiduciária de Participações Societárias SPE 11, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária Participações Societárias SPE 11; **(e)** Alienação Fiduciária de Participações Societárias da Companhia, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária Participações Societárias Companhia; **(f)** Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 5, de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 5; **(g)** Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 9, de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 9; **(h)**

Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 11, de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 11; e **(i)** garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão;

l) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, na forma da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão;

m) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, nos termos da Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

n) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil;

o) Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão totalmente subscritas, no mercado primário, no ato de subscrição, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas aplicáveis à B3, no prazo previsto na Cláusula 3.9.1 da Escritura de Emissão e desde que verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante pagamento na Conta Vinculada (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia do Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão).;

p) Juros Remuneratórios: observado o disposto na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a spread IPCA (sobretaxa) de 11,00% a.a. (onze por cento ao ano), com base de 252 (duzentos

e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Para fins de esclarecimento, os Juros Remuneratórios serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, de forma que o Valor Nominal Unitário será pago pela Companhia, mensalmente, nas datas constantes do Anexo II a Escritura de Emissão;

q) Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ou Amortização Extraordinária Compulsória, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos pela Companhia, mensalmente, nas datas constantes do Anexo II a Escritura de Emissão (“Datas de Pagamento da Remuneração”);

r) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”);

s) Amortização: o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma constante no Anexo II a Escritura de Emissão;

t) Repactuação Programada: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;

u) Resgate Antecipado Facultativo Total: A partir de 25 de outubro de 2028, inclusive, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”);

v) Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: a partir de 25 de outubro de 2028, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”);

w) Amortização Extraordinária Compulsória: A Companhia deverá realizar amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, anualmente, a partir da divulgação pela Companhia e pelas SPEs das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social do ano de 2026, utilizando, para tanto os parâmetros previstos no Anexo IV à Escritura de Emissão;

x) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3;

y) Vencimento Antecipado: observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, as obrigações da Companhia constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão; e

z) Demais Características: As demais características, condições e direitos das Debêntures são aqueles estabelecidos na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, para garantir as Obrigações Garantidas e as Obrigações Garantidas TMXV2, da Cessão Fiduciária de Recebíveis Companhia, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis da Companhia;

(iii) Aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária Participações Societárias SPEs e da Alienação Fiduciária Participações Societárias SPE 11, em garantia às Obrigações Garantidas;

(iv) a celebração, pela Companhia, na qualidade de fiduciante, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Rendimentos TMXV, a ser celebrado em conjunto com o Agente Fiduciário, e a TMXV2, afim de refletir Recebíveis TMXV, em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos debenturistas e fiduciário, no âmbito da Emissão das Debêntures, em garantia às Obrigações Garantidas; **(ii)** a

exclusão dos direitos sobre a Conta Vinculada da TMXV, na qual serão desembolsados os Recebíveis TMXV, bem como da totalidade dos créditos e direitos, principais e acessórios, depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada da TMXV como objeto do Contrato de Cessão Fiduciária TMXV (conforme definido na Escritura de Emissão TMXV2); e **(iii)** alteração da definição de “Conta Vinculada da TMXV”, que passará a ser a conta nº 602026-7, agência 1, (Banco 310), de titularidade da TMXV e aberta junto à Vórtx DTVM Ltda.;

(v) Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, **(a)** do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Rendimentos TMXV2; **(b)** do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Conta Vinculada TMXV2; **(c)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; **(d)** do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 5; **(e)** do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 9; **(f)** do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE 11; **(g)** do Contrato de Cessão Fiduciária TMX E; **(h)** dos Contratos de Cessão Fiduciária SPEs TMXV2; **(i)** o Contrato de Alienação Fiduciária Participações Societárias Companhia;

(vi) Aprovar a prática, pela Diretoria da Companhia (ou, conforme o caso, para os procuradores devidamente constituídos), de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetiva implementação e formalização de todas as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral, incluindo a celebração de quaisquer documentos para fins da Emissão e/ou da emissão das Debêntures TMXV2.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra aos presentes para manifestação. A presente ata foi lida e achada conforme, tendo sido por todos assinada.

Belo Horizonte/MG, 23 de outubro de 2025.

Mesa:

ISRAEL ALVES DE FARIA

Presidente

GEOVANE ALBERTO BRAGA

Secretário

Acionistas:

ISRAEL ALVES DE FARIA

Acionista

MARCUS VINICIUS DINELLI GONÇALVES

Acionista

Deb. TMX 2 - AGE Emissora - 23.10.2025 cIn.pdf

Documento número #f7eb159c-bb21-4f4a-b105-0bd1d9d4ba57

Hash do documento original (SHA256): 11858312c95711d5dd8f1e95c27cd18935270286d9469404a62c036fda371755

Assinaturas

✓ **ISRAELALVES DE FARIA**
Assinou em 23 out 2025 às 19:25:57

✓ **MARCUS VINICIUS DINELLI GONÇALVES**
Assinou em 23 out 2025 às 19:37:42

✓ **GEOVANE ALBERTO BRAGA**
Assinou em 23 out 2025 às 20:04:48

Log

- 23 out 2025, 18:39:02 Operador com email ariel.penido@tmxenergy.com na Conta 23a17c82-2a5e-4c44-86b1-c0743c069e81 criou este documento número f7eb159c-bb21-4f4a-b105-0bd1d9d4ba57. Data limite para assinatura do documento: 22 de novembro de 2025 (18:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 out 2025, 18:42:57 Operador com email ariel.penido@tmxenergy.com na Conta 23a17c82-2a5e-4c44-86b1-c0743c069e81 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 22 de novembro de 2025 (18:24).
- 23 out 2025, 18:42:57 Operador com email ariel.penido@tmxenergy.com na Conta 23a17c82-2a5e-4c44-86b1-c0743c069e81 adicionou à Lista de Assinatura: israel@tmxenergy.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ISRAELALVES DE FARIA.
- 23 out 2025, 18:42:57 Operador com email ariel.penido@tmxenergy.com na Conta 23a17c82-2a5e-4c44-86b1-c0743c069e81 adicionou à Lista de Assinatura: marcus@tmxenergy.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCUS VINICIUS DINELLI GONÇALVES.

-
- 23 out 2025, 18:42:57 Operador com email ariel.penido@tmxenergy.com na Conta 23a17c82-2a5e-4c44-86b1-c0743c069e81 adicionou à Lista de Assinatura: geovane.braga@tmxenergy.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GEOVANE ALBERTO BRAGA.
- 23 out 2025, 19:25:57 ISRAELALVES DE FARIA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail israel@tmxenergy.com. IP: 189.91.73.226. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 out 2025, 19:37:42 MARCUS VINICIUS DINELLI GONÇALVES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcus@tmxenergy.com. IP: 189.91.73.226. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 out 2025, 20:04:48 GEOVANE ALBERTO BRAGA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail geovane.braga@tmxenergy.com. IP: 189.91.73.226. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 out 2025, 20:04:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f7eb159c-bb21-4f4a-b105-0bd1d9d4ba57.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f7eb159c-bb21-4f4a-b105-0bd1d9d4ba57, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.